

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 016/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA GOMES & AZEVEDO LTDA.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.160.486/0001-41, com sede a Rua Doutor Correa, nº 737, Bairro: Centro, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **RITA DE CÁSSIA PADILHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 141.541 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 201.629.361-68, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho - MS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, lado a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA**, inscrita na CNPJ sob o nº 03.688.640/0001-24, com sede a Avenida Tiradentes, nº 697, Bairro: Vila Taveiropolis, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **ERSON GOMES DE AZEVEDO**, brasileiro, portador do RG nº 293.734 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 868.761.631-72, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supranominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A legislação aplicável a este **CONTRATO** e o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 016/2024**, e com o disposto no art. 29 c/c com o art. 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a **Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde na colônia Bocauiual no Município de Porto Murtinho-MS, de acordo com a proposta Nº 11604860001/24-003 do Fundo Nacional de Saúde referente ao programa Novo PAC do Governo Federal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada necessária para a perfeita execução do objeto contratado.

2.2 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.3 – Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

2.4 – Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão conveniente e registros no CREA ou CAU.

2.6 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

2.7 – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordem de Início de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da **CONTRATADA**, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

2.8 – Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9 – A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.

2.10 – Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

2.11 – Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.

2.12 Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total estabelecido para o presente Contrato é de **R\$ 2.198.576,34** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e seis Reais e trinta e quatro centavos).

3.2. Os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do índice oficial divulgado através do INCC/SINAPI.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

4.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

4.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.5 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 – O Município rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0011. – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.018 - Construção, Ampliação e Reforma nas Instalações das Unidades de Saúde

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 0.1.0631 (0631) – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Código Reduzido: 000257

R\$: 1.881.388,07

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0011 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.018 - Construção, Ampliação e Reforma nas Instalações das Unidades de Saúde

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 0.1.0500 (0500) – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Código Reduzido: 000007

R\$: 317.188,27

5.2 E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

6.2. O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro definido, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico, dos documentos anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico, documentos anexos e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico e seus anexos, no prazo determinado.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, quando for o caso, ocorra eventos arrolados no artigo 111 da Lei 14.133/2021.

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.21. As Obras deverão ser executadas conforme o Projeto Básico, seus anexos e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;

7.1.22. A Contratada deverá implantar medidas de segurança para o tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada de acordo com as normas técnicas e Legislação de Trânsito vigente;

7.1.23. A Contratada deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e de água quer sejam superficiais ao subterrâneo por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;

7.1.23.1. Os equipamentos devem ter manutenção constante para evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos.

7.1.23.2. A Contratada deverá fiscalizar e proibir o lançamento de Águas Residuárias e resíduos de qualquer natureza no solo, nas Ruas e Galerias;

7.1.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.1.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.1.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;

7.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação as ordens de serviço – OS – pelo município e, ou, pela Secretaria emanadas.

7.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos nas legislações municipais e estaduais.

7.1.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

7.1.32.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos nas legislações vigentes, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

7.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.

7.1.34. No caso de execução do serviço:

7.1.35. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

7.1.35.1. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.1.35.2. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.1.35.3. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.1.35.4. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.35.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.1.36. A contratada deverá iniciar o cumprimento, impreterivelmente, da Ordem de Serviço (OS) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento da respectiva ordem.

7.1.37 Conforme critérios do Ministério da Saúde, apresentar no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato, a ART de execução e o envio de 05 fotos que comprovem a instalação da placa da obra. A ordem de serviço será emitida após a autorização do Ministério da Saúde.

7.2 Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

7.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da Contratada, em conformidade com a Lei;

7.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

7.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.2.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.2.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte garantia como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.2.11.1. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

8.2. A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Responsável na Área devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

8.3. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizados por lavratura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção prevista no inciso I do **item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção prevista no inciso II do **item 9.2**, será no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado com contratação será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4 A sanção prevista no inciso IV do **item 9.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 9.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 9.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I – sua aplicação será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por ser a autoridade máxima do município;

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 9.2** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no item 9.2, inciso II e 9.3.2.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual estabelecido no item 9.3.2, sobre a parcela inadimplida.

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

10.1 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO

11.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – A CONTRATANTE designará a Fiscal Titular, Senhora Jaqueline Aparecida Peralta, inscrita no CPF sob o nº 037.278.911-06 e o Fiscal Suplente, Senhor Daniel Adam Soares Moraes, inscrito no CPF sob o nº 861.385.291-20 para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, conforme Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegeram o foro da Comarca do Município de Porto Murtinho-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Porto Murtinho-MS, 29 de outubro de 2024.

RITA DE CASSIA
PADILHA:20162936168

Assinado de forma digital por RITA
DE CASSIA PADILHA:20162936168
Dados: 2024.10.29 14:18:26 -04'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº 11.160.486/0001-41

RITA DE CÁSSIA PADILHA

CPF nº 201.629.361-68

CONTRATANTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ERSON GOMES DE
AZEVEDO:8687616317
2
Assinado de forma digital por
ERSON GOMES DE
AZEVEDO:86876163172
Dados: 2024.10.29 14:11:53 -04'00'

GOMES & AZEVEDO LTDA
CNPJ nº 03.688.640/0001-24
ERSON GOMES DE AZEVEDO
CPF nº 868.761.631-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) JOSELY TAVARES
CPF nº 725.892.481-72
JOSELY
TAVARES:72589248172
Assinado de forma digital por
JOSELY TAVARES:72589248172
Dados: 2024.10.29 14:21:06 -04'00'

2) PALOMA MEDINA LEON
CPF nº 052.002.031-63
PALOMA MEDINA
LEON:05200203163
Assinado de forma digital por
PALOMA MEDINA
LEON:05200203163
Dados: 2024.10.29 14:20:25 -04'00'